

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo no: 0008393-35.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Partes e Procuradores

Exequente: Melina Vianna Fava e outro

Executado: Unimed São Carlos Cooperativa Trabalho Médico

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Diante da manifestação da parte exequente concordando com o valor depositado nos autos (fl. 87), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Decorrido o prazo estabelecido pelo provimento 68/2018, do CNJ, expeca-se mandado de levantamento em favor da parte exequente. referente ao depósito efetuado em juízo à fl. 83, nos termos requeridos à fl. 87.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento sob pena de inscrição na dívida ativa. Na inércia, inscreva-se.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.
- Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 0016545-92.2006.

P.I.

São Carlos, 15 de outubro de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA